

LEI Nº 037/99

DATA: 08/10/1999

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: CRIA O PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR, PATRULHA RURAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SCARAIÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A SEGUINTE LEI:

APROVA:

ART. 1º) - FICOU CRIADO O PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO, DENOMINADO PATRULHA RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PRODUTORES QUE POSSUAM, ATÉ 20 (VINTE) ALQUEIRES DE TERRA.

ART. 2º) PARA FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ESTARÁ DIVIDINDO A ÁREA TOTAL DO MUNICÍPIO EM SETORES. OS PRODUTORES INTERESSADOS DEVERÃO FAZER SUA SOLICITAÇÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA QUE ESTARÁ ATENDENDO POR SETOR E ORDEM DE SOLICITAÇÃO.

ART. 3º) O PROGRAMA DESENVOLVERÁ JUNTO AOS PRODUTORES, ATIVIDADES DE PREPARO E CONSERVAÇÃO DE SOLO COMO ARDÇÃO, TOMBAMENTO, RODAGENS, ETC., PARA PLANTIO E CULTIVO DE LAVOURAS EM GERAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA UM TRATOR (M.F. 290) E UMA PÁ CARREGADEIRA PARA ATENDIMENTO AOS PRODUTORES QUE SE ENQUADRAREM NO PROGRAMA.

ART. 4º) O ATENDIMENTO AOS PRODUTORES SERÁ REALIZADO DE ACORDO COM O SETOR EM QUE A PATRULHA ESTIVER ATUANDO E A CUSTO ZERO PARA OS PRODUTORES ENQUADRADOS NO PROGRAMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: CASO ALGUM PRODUTOR NECESSITE DE SERVIÇOS E A PATRULHA RURAL NÃO ESTEJA NO SEU SETOR O MESMO SERÁ ATENDIDO POR OUTROS PROGRAMAS QUE O MUNICÍPIO DISPÕE.

ART. 5º) REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ART. 6º) ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SCARIMÃO, ESTADO DO PARANÁ, NOS 08 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1999.

MOSNY SERGIO SANKOVSKY DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL